PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

LEI Nº 1.924

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, serão a partir do mês de setembro, de 1990, os constantes da Tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º - As professoras de Ensino Especial, farão jus a um adicional de 20%(vinte por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 19 de setembro de 1990.

ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO